



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0266/2022

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0055921-98.2021.8.19.0002
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Pregabalina 75mg**, **Venlafaxina 75mg**, **Cloridrato de Ciclobenzaprina 10mg** (Muscular[®]), **Cloridrato de Tramadol 50mg** e **Cloridrato de Tizanidina 2mg** (Sirdalud[®]).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 62 a 68, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2954/2021 emitido em 28 de dezembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **fibromialgia, lombociatalgia, hérnia de disco, dor neuropática e nociceptiva e lesão por esforços repetitivos** –, à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos **Pregabalina 75mg**, **Venlafaxina 75mg**, **Cloridrato de Ciclobenzaprina 10mg** (Muscular[®]), **Cloridrato de Tramadol 50mg** e **Cloridrato de Tizanidina 2mg** (Sirdalud[®]). Ressalta-se que no teor conclusivo deste Parecer Técnico foi recomendado ao médico assistente que avaliasse se a Requerente poderia fazer uso do medicamento padronizado no SUS – Gabapentina – frente ao pleito não padronizado **Pregabalina 75mg**.

2. Posteriormente, foram acostados às folhas 108 e 109 novos documentos em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá emitidos pela médica , em 04 de fevereiro de 2022, nos quais foi reiterado o quadro clínico apresentado pela Autora e prescrito tratamento com os seguintes medicamentos: Gabapentina 300mg (3 vezes ao dia), **Venlafaxina 75mg** (2 vezes ao dia), **Cloridrato de Ciclobenzaprina 10mg** (Muscular[®]) (1 vez ao dia), **Cloridrato de Tramadol 50mg** (2 vezes ao dia) e **Cloridrato de Tizanidina 2mg** (Sirdalud[®]) (1 vez ao dia).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2954/2021 emitido em 28 de dezembro de 2021 (fls. 62 a 68).

III – CONCLUSÃO



1. De acordo com o item 8 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2954/2021 emitido em 28 de dezembro de 2021 (fls. 62 a 68), foi recomendado ao médico assistente que avaliasse se a Requerente poderia fazer uso do medicamento padronizado no SUS – Gabapentina – frente ao pleito não padronizado **Pregabalina 75mg**.

2. Por conseguinte, foram acostados ao processo novos documentos médicos (fls. 108 a 109), nos quais foi reiterado o quadro clínico apresentado pela Autora e prescrito tratamento com os medicamentos Gabapentina 300mg (3 vezes ao dia), **Venlafaxina 75mg** (2 vezes ao dia), **Cloridrato de Ciclobenzaprina 10mg** (Musculare®) (1 vez ao dia), **Cloridrato de Tramadol 50mg** (2 vezes ao dia) e **Cloridrato de Tizanidina 2mg** (Sirdalud®) (1 vez ao dia).

3. Assim, **foi autorizado pela médica assistente o uso pela Autora do medicamento padronizado no SUS Gabapentina 300mg frente ao pleito não padronizado Pregabalina 75mg.**

4. Cabe acrescentar que embora este Núcleo tenha informado nos itens 9 e 10 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2954/2021 emitido em 28 de dezembro de 2021 (fls. 62 a 68), como a Autora deveria proceder para receber por vias administrativas o medicamento padronizado **Gabapentina 300mg**, esta não se cadastrou no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para obtenção deste fármaco.

5. Desta forma, **recomenda-se à médica assistente que verifique se a Requerente se enquadra nos critérios do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da dor crônica¹.** Em caso positivo, para ter acesso ao medicamento supracitado (Gabapentina 300mg), a Autora ou representante legal desta deverá efetuar cadastro no CEAF, dirigindo-se à Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva, localizada na Avenida Janssem de Mello, s/nº - São Lourenço, Niterói, tel.: 3639-2639, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentações médicas: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98). *Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.*

6. As demais informações consideradas pertinentes referentes à indicação e disponibilização dos pleitos **Venlafaxina 75mg**, **Cloridrato de Ciclobenzaprina 10mg** (Musculare®), **Cloridrato de Tramadol 50mg** e **Cloridrato de Tizanidina 2mg** (Sirdalud®), no âmbito do SUS, registro junto à ANVISA e outras julgadas importantes foram devidamente

¹ BRASIL. Ministério da Saúde Portaria SAS/MS Nº 1.083, de 2 de outubro de 2012. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: < <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-dor-cronica-2012.pdf> >. Acesso em: 21 fev. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2954/2021 emitido em 28 de dezembro de 2021 (fls. 62 a 68).

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID: 4357788-1

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02